



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO UNIFAMETRO
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANDRESSA ALCÂNTARA BRANDÃO
PEDRO LAURINDO NETO

OS IMPACTOS CAUSADOS PELO PROCESSO PANDÊMICO NAS FINANÇAS
PÚBLICAS NO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza

2021

ANDRESSA ALCÂNTARA BRANDÃO

PEDRO LAURINDO NETO

OS IMPACTOS CAUSADOS PELO PROCESSO PANDÊMICO NAS FINANÇAS
PÚBLICAS NO ESTADO DO CEARÁ

Artigo TCC apresentado ao curso de Bacharel em Ciências Contábeis do Centro Universitário Fametro Unifametro - como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação da Profª Líliliana Farias Lacerda.

Fortaleza

2021

ANDRESSA ALCÂNTARA BRANDÃO

PEDRO LAURINDO NETO

Artigo TCC apresentado no dia 11 de junho de 2021 como requisito para a obtenção do grau de bacharel em ciências contábeis do Centro Universitário Fametro Unifametro – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª. Liliana Farias Lacerda
Orientadora – Centro Universitário Fametro Unifametro

Profª Mestre Aline da Rocha Xavier
Membro – Centro Universitário Fametro Unifametro

Profº Mestre José Maria Alexandre Silva
Membro – Centro Universitário Fametro Unifametro

A professora Liliana Farias Lacerda, que com sua dedicação e cuidado de mestre, nos orientou na produção deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus, que nos deu saúde nesse momento tão turbulento e delicado em que estamos passando. Agradecemos também à nossa família que nos apoiou em todas as etapas de nossas vidas bem como nos incentivou a sermos pessoas melhores a cada dia.

Só se pode alcançar um grande êxito
quando nos mantemos fiéis a nós mesmos.

Friedrich Nietzsche

OS IMPACTOS CAUSADOS PELO PROCESSO PANDÊMICO NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO ESTADO DO CEARÁ

Andressa Alcântara Brandão¹

Pedro Laurindo Neto²

Liliana Farias Lacerda³

RESUMO

O presente artigo vem apresentar os impactos causados no processo pandêmico ao Estado do Ceará, mostrando as mudanças nas principais fontes de arrecadação do Estado. O objetivo geral é apresentar os efeitos no orçamento público ocasionado pelo Coronavírus. Objetivos específicos são identificar a alocação de receitas e despesas na pandemia; e analisar a dotação orçamentária e dotação financeira das receitas e despesas de 2020. Os métodos utilizados foram pesquisas descritiva, bibliográfica, documental, exploratória assim como qualitativa. Com os resultados apresentados e analisados, observou-se que apesar do ano atípico devido a covid-19, o Estado do Ceará que em 2019 apresentou condições fiscais e com bons níveis de gestão pública conseguiu arrecadar em 2020 mais que o ano anterior, todavia as despesas também apresentaram aumento.

Palavras-chave: Estado do Ceará. Orçamento público. Pandemia. COVID – 19. Arrecadação.

ABSTRACT

This article exhibits the impacts caused by the pandemic to the State of Ceará and reveals the changes in the main sources of state tax collection. The general objective is to present the outcomes on the public budget caused by the Coronavirus. Specific objectives are (1) identify the allocation of profits and expenses in the pandemic and (2) analyze the budget allocation and financial allocation of funds and expenses for 2020. The methods applied were descriptive, bibliographical, documentary, exploratory, as well as, qualitative analysis. Amidst the analyzed results, it was observed that despite the atypical year due to COVID-19 in the State of Ceará, and expenses also increased compared to 2019, the state managed to collect more in 2020 than the previous year, which presented considerable tax collections and excellent levels of public management.

Key words: State of Ceará. Public budget. Pandemic. COVID – 19. Collection

¹ Graduando do curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Fametro Unifametro.

² Graduando do curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Fametro Unifametro.

³ Orientadora do curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Fametro Unifametro.

1 INTRODUÇÃO

É indiscutível que a pandemia ocasionada pelo Coronavírus paralisou o mundo, as mais importantes bolsas de valores e que acarretou inúmeros problemas para as finanças dos países. Em virtude disso, buscamos analisar os impactos causados pela pandemia nas finanças do Estado do Ceará através da contabilidade pública, a qual é o ramo da contabilidade que tem como escopo traduzir as demonstrações contábeis do setor público, as quais resultam na execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública bem como o patrimônio público e suas variações (ARAÚJO, ARRUDA, 2020).

Outrossim, os Estados também estavam diante de dois grandes dilemas: se por um lado precisaria poupar vidas, por outro lado eles também tinham a necessidade de manter a atividade econômica minimamente em funcionamento. Todavia, considera-se que aqueles estados assim como municípios que apresentavam melhores alternativas fiscais e bons níveis de gestão pública, teriam maior capacidade de responder às adversidades provenientes da Covid-19 (BARRETO e RODRIGUES, 2020)

Frente a essas circunstâncias, torna-se de suma importância a arrecadação para a formação das receitas públicas a fim de honrar esses gastos proporcionais pela pandemia e com o fim de conseguir manter funcionamento, principalmente, hospitais para que possamos enfrentar essa mazela que assola nosso país. No entanto, a formação dessa receita passa pelos estágios de previsão de receitas, lançamento, arrecadação e o recolhimento, exposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ademais, a despesa pública é vital para que o ente federativo esteja em pleno funcionamento, demonstrando em que os recursos serão gastos, e para que ela seja consuma, ela perpassa por estágios os quais são listados na Constituição Federal em seu art. 165 juntamente com a LRF: fixação de despesa mediante a leis de orçamento público, empenho, liquidação e pagamento.

Levando-se em consideração esses aspectos, buscamos explorar através de nosso objetivo geral apresentar os efeitos orçamento público ocasionados pela pandemia nas finanças no Estado do Ceará no exercício de 2020. Por conseguinte, expandindo esse tema e entramos nos objetivos específicos: identificar a alocação da receita e despesa pública, frente ao processo pandêmico; analisar a

dotação orçamentária e dotação financeira da receita e despesa pública no exercício de 2020.

Mediante o exposto, nossa questão de pesquisa está centralizada na ideia de analisar as variações na arrecadação bem como nos gastos do Estado do Ceará no período antes e durante a pandemia com o fito de desmistificar se o Coronavírus freou o crescimento do Estado ou se ele não interferiu. Ainda nesse diapasão, nosso artigo ampara-se por demonstrar o comportamento da economia cearense, maiores gargalos ou benefícios que a COVID-19 acarretou para o Ceará.

Diante disso, nosso artigo procura resolver a seguinte problemática: O processo pandêmico acarretou impacto nas finanças públicas do governo no controle de receita e despesa das contas públicas no Estado do Ceará?

O presente artigo se justifica pela necessidade de observar os possíveis embates que a pandemia de COVID-19 possa ter promovido nas finanças públicas do Estado do Ceará.

O trabalho encontra-se seccionado primeiro com a introdução. Segundo apresenta-se o referencial teórico, o qual explana sobre o processo de formação e composição de receita e despesa. Posteriormente, está a metodologia, a qual fundamenta-se nas pesquisas descritiva, bibliográfica, documental, exploratória assim como qualitativa. Por último, são expostos os resultados, a fim de quem sejam comparados para que seja feito o fechamento com as considerações finais. A seguir, será exposto o referencial teórico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aspectos gerais do Estado em relação à pandemia

Para Rousseau (1762) que descreve o Estado como “[...] encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associação de qualquer força comum, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça, portanto, senão a si mesmo, ficando assim tão livre como dantes”.

Conforme Azambuja (2005) que nos ensina seu conceito de Estado: o Estado é a organização político-jurídica de uma sociedade para realizar o bem público, com o governo próprio e território determinado.

Nesse mister, vale ratificar que o Estado é criado através da unificação das vontades das pessoas que ali viveram e viverão. Sendo que esse Estado possuirá direitos e obrigações a fim de promover o interesse comum. Dentre esses direitos está o de recolher tributos dos moradores, não obstante encontram-se as obrigações para com os habitantes daquele território, a título de ilustração, o Estado é detentor do direito recolher um tributo sobre circulação de mercadoria, por outro lado ele tem a obrigação de promover saúde, educação frente àquele tributo que foi passado para os cofres públicos.

2.2 Processo de formação do orçamento público

2.2.1 Receita pública

De acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 12, “as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas”. Essa previsão se baseia na possibilidade de recursos que possam entrar nos cofres públicos.

Após o planejamento, entramos no estágio de lançamento que conforme o Código Tributário Nacional (CTN), art. 142, “consiste na competência privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível”.

Diante disso, a arrecadação se resume na entrega dos recursos devidos do Tesouro, realizada pelos contribuintes ou devedores aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente.

Chegando por fim no recolhimento, que conforme a Lei 4320/64, art. 56, “o recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas

especiais”. Em outras palavras, isso significa que somente o cofre da União receberá os recursos provenientes da arrecadação daquele devido tributo, mesmo que esses recursos sejam divididos posteriormente para Estados e municípios.

2.2.2 Despesa Pública

As despesas públicas são em que as receitas arrecadadas serão gastas. As despesas também possuem quatro estágios, sendo: fixação ou programação, empenho, liquidação e pagamento.

Consoante ao art. 166, “os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum”. Isso é massificação no estágio da fixação nas leis orçamentárias, em que nelas as receitas serão previstas e as despesas fixadas fazendo com que a programação seja feita.

Posteriormente, encontra-se o estágio do empenho o qual é descrito pela lei 4320/64, art. 58 “o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Em virtude disso, as despesas somente podem ser empenhadas até o limite dos créditos orçamentários anuais e dos créditos orçamentários adicionais, e, ainda, conforme o cronograma de desembolso da unidade gestora, devidamente aprovado.

O estágio da liquidação consiste na averiguação do direito adquirido pelo credor que tem por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito. Assim, a Lei 4320/64, art. 62, “o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”. Observa-se que a liquidação tem o fito de reconhecer ou apurar o sujeito credor bem como de identificar a importância exata a ser paga.

O último estágio da despesa é o pagamento que segundo a Lei 4320/64, art. 65, “o pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento. Em síntese, o pagamento é a efetiva saída de recurso dos cofres públicos”.

Consoante ao Código Tributário Nacional, art. 3º, consiste que “o tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda um cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O Código Tributário Nacional em seu art. 5º, define “tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”.

A Constituição Federal do Brasil (CF/88), art. 145, são espécies de tributos:

- I. Impostos;
- II. Taxas, cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- III. Contribuição de melhoria, resultante de obras públicas.

Na visão de Oliveira (2009) colocam-se que não só os empréstimos compulsórios como também as contribuições sociais, descritos pela Carta Magna de 1988, devem ser considerados como espécie de tributos e incluídos no sistema tributário. Os empréstimos compulsórios podem ser reivindicados mediante as seguintes circunstâncias: a fim de atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou iminente; bem a fim de promover o investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o princípio da anterioridade anual.

Em contrapartida, a Súmula 418 do STF diverge desse pensamento de Oliveira, pois ela retrata: “o empréstimo compulsório não é tributo, e sua arrecadação não está sujeita à exigência constitucional da prévia autorização orçamentária”.

Em razão do empréstimo compulsório e das contribuições sociais não se encontram amparados na legislação em vigor como espécies de tributos. Resolvemos esse impasse entre doutrina e a legislação, assim, optando pela legislação vigente.

De acordo com a CNT, art. 16, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

A Constituição Federal de 88 em seu artigo 145, §1º corrobora que “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os

direitos individuais e nos termos da lei, patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”.

Na atualidade, os impostos que são de competência do Estado:

a) ITCMD – Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos;

b) IPVA - Imposto sobre propriedade de veículos automotores;

c) ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

O Código Tributário Nacional (CTN) em seu art. 77, conceitua que “as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Segundo Machado (2011, p. 28) as taxas se diferem dos impostos porque são devidas em face da ocorrência de um fato diretamente ligado, ou vinculado, a uma atuação estadual. Nesse sentido, o seu fato gerador não é uma atividade realizada pelo contribuinte, mas sim algo relacionado a uma atuação do Poder Público. Malgrado, vale ressaltar que a taxa deve ter como pressuposto a prestação de serviços ou o exercício do poder de polícia.

O Código Tributário Nacional, art. 81, define que a contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Com isso, observamos que a contribuição de melhoria raramente é cobrada por ser muito impopular, causar muita comoção na sociedade, além de possuir muitos requisitos, assim, os políticos visando uma recandidatura optam por não a fazer.

2.3 Orçamento Público

Mediante o exposto sobre o processo de formação e composição do orçamento público, o orçamento é concretizado através das leis orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1998).

O PPA tem a duração de 4 anos e, assim, é definido pela Constituição Federal de 1988, art. 165, § 1º “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

A Carta Magna em seu art. 165, §2º ainda define LDO como “ A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Além dessas leis, a Constituição Federal de 88 também define a LOA, art. 165, § 5º:

- I– O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II– O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III– o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Com isso observamos que o PPA será uma ferramenta utilizada como planejamento orçamentário por 4 anos, a LDO será o dispositivo orçamentário empregado para guiar a LOA e, por fim, a LOA será o instrumento aplicado para a realização do orçamento ano a ano.

2.4 Finanças públicas

Conforme Baleeiro (1958), finanças públicas estão atreladas às atividades do Estado: a obtenção dos meios materiais e serviços a fim de que seja realizada a função do Estado.

De acordo com Nitti (1937) as finanças públicas compreendem as diversas formas pelas quais o Estado ou seus órgãos obtêm riquezas necessárias para manter-se vivo e em pleno funcionamento, como também a maneira pela qual essas riquezas serão utilizadas.

Korff (1977) simplifica o conceito de finanças públicas dispondo que ela é a disciplina dedicada ao estudo dos meios destinados à cobertura das despesas públicas assim como de suas receitas correspondentes.

Desse modo, finalizamos o referencial teórico exteriorizando que o orçamento público será o instrumento utilizado para prever receitas e fixar despesas. Ademais, as finanças públicas farão usufruto desse instrumento a fim de gerir as receitas e despesas públicas para que se mantenham em equilíbrio. Após isso, vamos dar início a metodologia da pesquisa que demonstra a forma com que foram coletados os dados e informações.

3 METODOLOGIA

O presente estudo será explanado através de uma pesquisa descritiva, na qual busca evidenciar as finanças do Estado do Ceará no período pré-pandemia e durante a pandemia, mostrando em seu íntimo o processo de formação da receita e despesa.

Conforme Rodrigues (p. 59, 2006), a pesquisa descritiva é usada, por exemplo, para descrever características de um determinado grupo e estudos de opinião, de motivações, de mercado e socioeconômicos. Na pesquisa descritiva, o pesquisador estuda as relações entre as variáveis de um determinado fenômeno sem as manipular; ou seja, constata e avalia as relações à medida que as variáveis se manifestam espontaneamente.

Corroborando com Rodrigues, Gil (1999), complementa o mencionado, uma vez que as pesquisas descritivas têm como objetivo fulcral a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou, ainda, o estabelecimento de relações entre variáveis. São diversos os estudos a respeito desse tema os quais podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas aparece na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Assim, a pesquisa descritiva promove a exibição por meio da coleta de informações a fim de descrever não só o cenário atual bem como a formação de receitas e a fixação de despesas.

Entretanto, a pesquisa ainda se enquadra como bibliográfica já que, conforme Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa bibliográfica é uma pesquisa de sondagem integral da bibliografia que se faz publicada, nas mais variadas disposições

de revistas, livros, publicações avulsas bem como imprensa escrita. Assim, apresenta como finalidade central aproximar o pesquisador ao máximo com o material específico.

Vergara (2000) contribui com a definição de Marconi e Lakatos, pois em sua visão a pesquisa bibliográfica é desenvolvida por intermédio de material já elaborado, constituído, precipuamente, de livros e artigos científicos como também é de suma importância para que seja feito o levantamento de informações basilares sobre os aspectos direta e indiretamente ligados à temática. A principal vantagem da utilização da pesquisa bibliográfica consiste no fato de fornecer ao investigador um instrumental analítico para quaisquer outros tipos de pesquisas, contudo também pode esgotar-se nela própria.

Porquanto, a pesquisa se encaixa como bibliográfica também haja vista que o sondamos em livros e publicações a fim de desmistificar o processo de arrecadação do Estado.

Não obstante, a pesquisa ainda se inclui como documental, na medida em que é feito o uso de informações contidas na legislação brasileira em vigor, em artigos, no levantamento de dados no site da transparência do Estado do Ceará.

Com o fito de ratificar essa ideia de pesquisa documental, Gil (1999), destaca que apesar da pesquisa documental por ter muita similaridade com a bibliográfica há uma grande diferença. A diferença primordial entre ambas está na natureza das fontes: enquanto a pesquisa bibliográfica se concentra fundamentalmente das contribuições de diversos autores, a documental objetiva-se de materiais que não receberam, ainda, um tratamento analítico, podendo ser reelaboradas nos parâmetros dos objetos da pesquisa.

Já na visão de Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa documental evidencia coleta de dados em fontes primárias, sendo elas na forma de documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos; arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas.

Por este artigo se dispor da pesquisa exploratória, conforme Gil (1999) a pesquisa exploratória tem como escopo essencial desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo por objetivo a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De acordo com a visão do autor, nesses tipos de pesquisas são aqueles que apresentam menor rigidez na

forma de planejamento, já que são planejadas com o fito de proporcionar visão geral, acerca de determinado fato.

Entretanto Malhotra (2001) discorre com uma interpretação um pouco diferente, mas com a mesma finalidade, haja vista que para ele a pesquisa exploratória é utilizada em casos nos quais é crucial definir o problema com maior precisão. O seu intuito é prover 21 critérios além da compreensão. Desse modo, ela apresenta as seguintes características: informações definidas ao acaso bem como um processo de pesquisa flexível e não-estruturado.

O nosso trabalho ainda apresenta características de uma pesquisa qualitativa e de acordo com Gil (1999), a pesquisa qualitativa faz uso de uma abordagem propicia o aprofundamento na investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo e das suas relações, mediante a máxima valorização do contato direto com a situação estudada, visando-se ao que era comum, todavia permanecendo, no entanto, aberta a fim de perceber a individualidade como também os significados múltiplos aos quais podem ser apresentados.

Portanto, conforme Bogdan e Biklen (2003) tem uma concepção que vai ao encontro da concepção de Gil, uma vez que a pesquisa qualitativa se debruça na obtenção de dados descritivos, adquiridos por meio do contato direto do pesquisador com a situação estudada, e, assim, não só enfatiza mais o processo do que o produto, mas também se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes. A seguir, será mostrado a análise e resultados das finanças do Estado do Ceará.

4 ANÁLISE E RESULTADOS

Como já citato anteriormente, com a pandemia o ano de 2020 foi um ano atípico para nosso país e afetou diretamente a economia. Alguns estados no ano de 2019 apresentavam condições fiscais e com bons níveis de gestão pública. Assim, acreditava-se que eles poderiam responder melhor às adversidades da pandemia. O Estado do Ceará estava entre eles, na medida em foi um dos entes federativos que mais investiu no Brasil em 2019.

Entretanto, segundo matéria do jornal Diário do Nordeste, “o Ceará foi o estado brasileiro que teve a maior queda de receita própria, registrando uma perda real de 6,3% da sua arrecadação. Considerando apenas a arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que representa 91,2% da

arrecadação própria do Estado, a queda foi de 2,72%, considerando a inflação do período. O ranking que apontou o Ceará como o estado com maior retração da receita própria foi elaborado pelo jornal Folha de S. Paulo, baseado em relatórios de execução orçamentária das 27 unidades da federação”.

Esses dados são expressos no gráfico 1 abaixo que demonstra a variação na arrecadação dos estados brasileiros. Assim, o gráfico feito pelo jornal Folha de São Paulo em parceria com o jornal Diário do Nordeste consolida a queda na receita de cada Estado.

Gráfico 1- Variação da arrecadação própria dos estados brasileiros de 2019 para 2020

Variação da arrecadação própria dos estados brasileiros de 2019 para 2020



Fonte: levantamento feito pelo Folha de S. Paulo com base nos dados dos governos estaduais | Diário do Nordeste

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/ceara-foi-o-estado-com-maior-queda-na-arrecadacao-em-2020-mas-tendencia-e-de-recuperacao-1.3043232>. 2021

Um dos motivos que proporcionou essa queda nas receitas dos Estados foram as restrições implementadas pelos governos para evitar o avanço de contágio da doença. Entretanto, o Ceará só registrou o seu primeiro caso em março de 2020. Após o ocorrido as autoridades do governo empenharam-se em tomar medidas com o fito de que não somente viesse ocorrer o número mínimo de mortes como também as finanças do Estado não sofressem severamente.

Com o início da onda de contaminação o Ceará decretou estado de calamidade pública e depois disso expediu decreto de Lockdown para todo o estado

deixando em funcionamento apenas os estabelecimentos de serviços essenciais tendo em vista evitar o surgimento de novos casos. Diante desse cenário caótico, os empresários tiveram que pensar em alternativas que não lhes afetassem tanto economicamente. Porém, não estavam preparados e no decorrer da pandemia várias empresas declararam falência uma vez que elas não tinham recursos suficientes para manter-se sem funcionamento e ainda ter de honrar com suas obrigações.

Sabe-se que a arrecadação do Estado vem expressivamente dos impostos de circulação de bens e mercadorias, de aluguéis e venda de bens, prestação de alguns serviços, venda de títulos do Tesouro Nacional, recebimento de indenizações (portal da transparência).

A seguir, a tabela 1 com o quantitativo de arrecadação disponibilizado pela Secretaria de Fazenda do Ceará (SEFAZ) do ano de 2019 e de 2020 com os principais impostos de arrecadação.

TABELA 1: Arrecadação Total do Estado do Ceará – Detalhamento (2019/2020)

An. F	Trimestre de.	Mês de Data.	ICMS	IPVA	ITCD	Outros	Total geral
2021	T1	janeiro	R\$1.348.434.568,05	R\$312.545.692,70	R\$5.503.561,95	R\$7.010.638,11	R\$1.673.494.460,81
		fevereiro	R\$1.213.260.878,77	R\$150.066.878,92	R\$6.837.591,50	R\$7.409.210,84	R\$1.377.574.560,03
		Total	R\$2.561.695.446,82	R\$462.612.571,62	R\$12.341.153,45	R\$14.419.848,95	R\$3.051.069.020,84
2020	T1	janeiro	R\$1.252.891.775,43	R\$288.374.463,21	R\$5.409.754,67	R\$16.468.692,38	R\$1.563.144.685,69
		fevereiro	R\$1.044.827.340,76	R\$139.713.987,13	R\$5.200.611,00	R\$15.462.018,89	R\$1.205.003.937,78
	T2	março	R\$983.883.590,70	R\$122.742.468,06	R\$4.378.493,76	R\$13.470.640,53	R\$1.124.475.193,05
		abril	R\$778.904.629,56	R\$88.731.822,22	R\$2.330.167,60	R\$6.439.977,03	R\$876.606.596,41
	T3	maio	R\$641.686.238,76	R\$96.266.864,00	R\$3.666.099,46	R\$5.316.461,01	R\$746.936.683,23
		junho	R\$845.614.222,54	R\$111.340.349,74	R\$6.020.863,68	R\$5.216.734,46	R\$968.192.189,82
	T4	julho	R\$1.039.286.781,05	R\$58.929.622,28	R\$3.384.411,32	R\$3.642.561,77	R\$1.110.443.376,42
		agosto	R\$1.217.550.035,59	R\$47.699.346,39	R\$3.796.875,26	R\$6.580.688,98	R\$1.275.606.946,22
	T5	setembro	R\$1.298.776.979,89	R\$39.668.971,06	R\$12.641.962,04	R\$9.746.524,94	R\$1.360.834.437,93
		outubro	R\$1.296.522.670,28	R\$32.895.310,76	R\$12.385.490,10	R\$7.856.240,20	R\$1.349.659.711,34
	T6	novembro	R\$1.362.855.426,03	R\$26.531.383,33	R\$4.530.348,62	R\$8.649.075,73	R\$1.402.596.438,71
		dezembro	R\$1.466.048.337,07	R\$27.992.404,71	R\$7.507.903,09	R\$12.582.612,44	R\$1.514.131.287,31
		Total	R\$13.228.678.047,66	R\$1.080.887.177,89	R\$71.882.980,00	R\$116.212.248,36	R\$14.497.630.453,91
2019	T1	janeiro	R\$1.116.110.114,54	R\$275.847.900,93	R\$8.218.338,28	R\$11.213.159,42	R\$1.411.391.513,17
		fevereiro	R\$1.015.490.607,73	R\$126.489.725,72	R\$6.287.783,17	R\$17.352.150,57	R\$1.165.620.267,19
	T2	março	R\$974.355.608,00	R\$119.151.054,53	R\$3.839.231,74	R\$17.268.972,76	R\$1.114.634.867,03
		abril	R\$1.026.387.076,33	R\$122.338.691,65	R\$14.451.731,33	R\$20.344.548,52	R\$1.183.522.047,83
	T3	maio	R\$1.025.656.435,56	R\$114.775.588,07	R\$490.231.946,62	R\$19.571.607,50	R\$1.650.235.577,76
		junho	R\$1.009.514.884,35	R\$97.311.995,89	R\$9.440.645,87	R\$15.589.672,33	R\$1.131.637.198,44
	T4	julho	R\$1.164.626.077,79	R\$43.010.418,66	R\$6.142.093,06	R\$19.811.302,40	R\$1.233.589.891,91
		agosto	R\$1.079.901.347,66	R\$29.867.656,08	R\$5.807.055,80	R\$16.767.305,98	R\$1.132.343.365,52
	T5	setembro	R\$1.202.075.189,25	R\$26.624.975,41	R\$4.720.396,03	R\$20.453.632,20	R\$1.253.874.212,89
		outubro	R\$1.126.080.643,59	R\$24.654.754,24	R\$5.689.587,05	R\$18.360.708,26	R\$1.174.785.693,14
	T6	novembro	R\$1.197.346.963,83	R\$21.038.102,80	R\$4.952.776,88	R\$15.855.872,54	R\$1.239.193.716,05
		dezembro	R\$1.214.312.646,02	R\$30.867.320,16	R\$8.305.959,03	R\$22.446.879,72	R\$1.275.933.004,93
		Total	R\$13.151.857.594,65	R\$1.031.978.384,14	R\$668.197.544,86	R\$214.817.832,20	R\$14.966.761.355,85

Fonte: Secretaria da fazenda – CE

<https://www.sefaz.ce.gov.br/arrecadacao-total/>. 2021

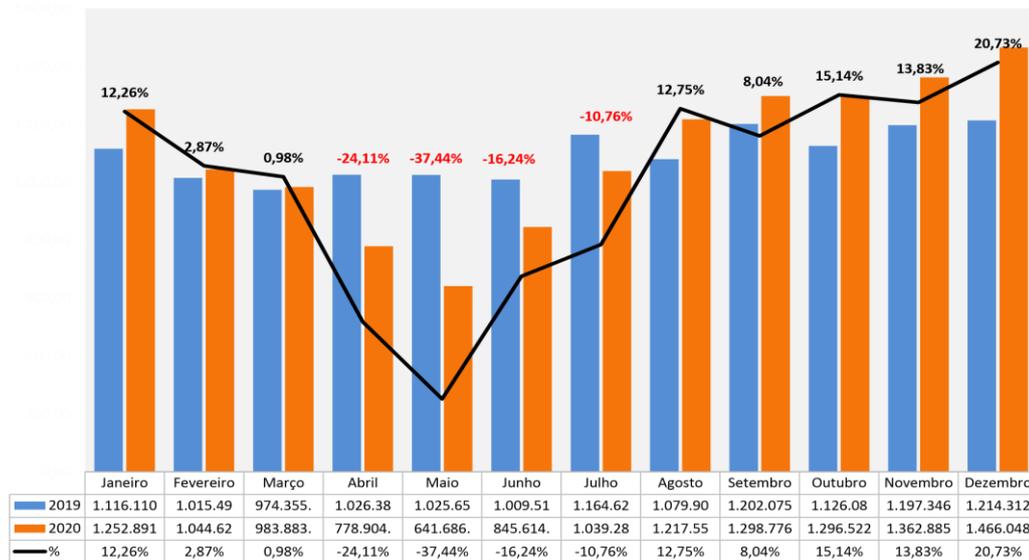
Ao analisarmos esses dados, constata-se que no primeiro trimestre de 2020 em que não havia casos de Coronavírus no Ceará, a arrecadação estava em ascensão comparado ao mesmo período de 2019. Não obstante, nota-se que a partir de março de 2020 que foi o momento quando se começaram a surgir os casos desse vírus bem como iniciaram-se também as deliberações restrição da circulação de pessoas, isolamento social.

Observa-se que o começo do segundo trimestre foi marcado por determinações mais radicais. Em vista disso, por haver não apenas esse fechamento para funcionamento de muitas empresas, mas ainda muita incerteza quanto à manutenção de empregos, as pessoas evitaram fazer compras restritas aos suprimentos de sobrevivência. Nesse lapso temporal ocorreu um declínio da arrecadação.

A partir do terceiro trimestre de 2020, as medidas restritivas foram abrandadas e iniciou-se a retomada da economia. Nesse período, também já tinha sido aprovado o auxílio emergencial e ocasionou maior poder compra das famílias, logo tranquilizou as finanças do Estado.

O quarto trimestre de 2020 seguiu a crescente, pois o mercado já tinha voltado a funcionar. Percebe-se que apesar da retração no segundo trimestre de 2020, o somatório da arrecadação dos outros períodos superou em leve alta o ano de 2019. Observando-se esse contexto, a seguir analisaremos o gráfico 2 o qual revela a variação do ICMS de 2019 e 2020.

Gráfico 2 – Desempenho da arrecadação de ICMS Comparativo 2020 x 2019



Fonte: Boletim de arrecadação dezembro/2020 – SEFAZ

<https://www.ceara.gov.br/2020/06/16/sefaz-divulga-boletim-de-arrecadacao-com-os-impactos-economicos-da-covid-19/>. 2020

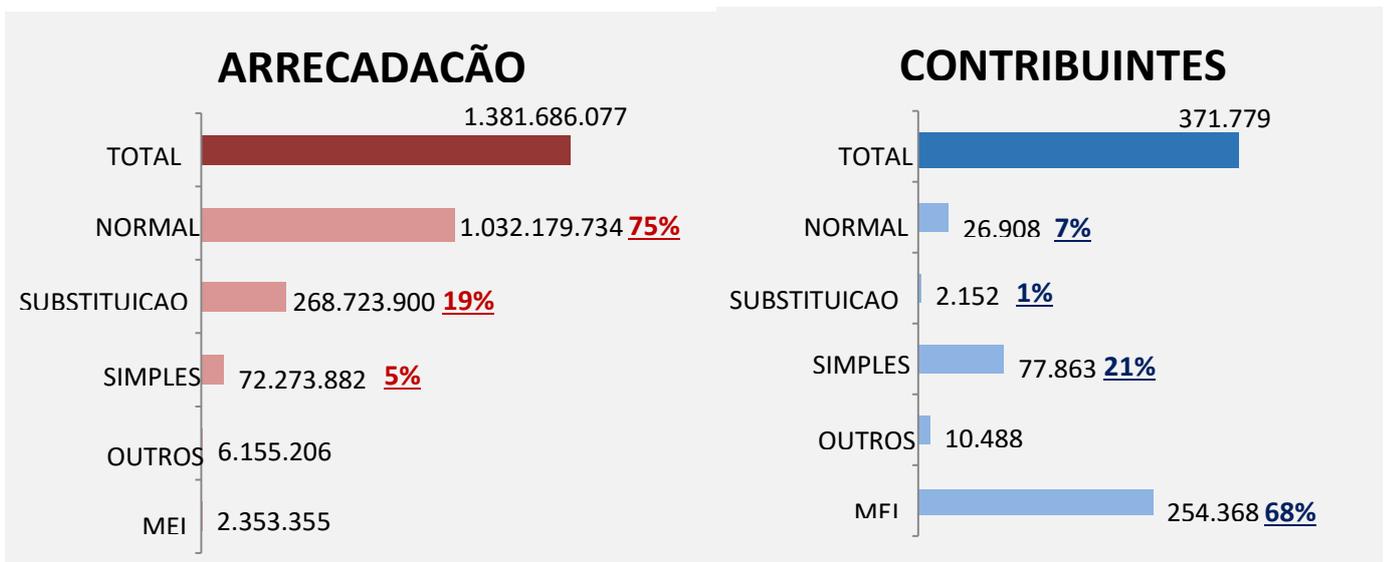
Analisando o gráfico 2, nota-se que ele é uma ratificação dos dados de arrecadação já mencionados anteriormente, entretanto ele apresenta o percentual de variação. Em virtude disso, constata-se que ainda em março de 2020 a arrecadação

do ICMS foi maior que em 2019, uma vez que ainda não havia começado as medidas de isolamento social no Ceará.

A partir de abril de 2020 até julho de 2020 nesse lapso temporal houve a maior oscilação no percentual de arrecadação do ICMS saindo de um percentual positivo e atingindo incríveis 37,44% em abril, auge da primeira onda de COVID-19 bem como das medidas restritivas.

Doravante, o percentual só continua positivo trazendo alívio para economia do Ceará, na medida em que as atividades econômicas eram retomadas, apesar de haver uns leves decréscimos. A seguir, mostraremos o gráfico 3 que apresenta as novas inscrições por regime de recolhimento que tivemos e as suas baixas no ano de 2020.

Gráfico 3 - ARRECADAÇÃO DE ICMS X PERFIL CONTRIBUINTE dezembro/2020



Valores nominais

Nota 1: Contribuintes ativos.

Nota 2: Regime de Recolhimento: Outros =OUTROS (não contribuintes de ICMS) e ESPECIAL, SIMPLES NACIONAL = ME e EPP.

Fonte: Boletim de arrecadação dezembro/2020 – SEFAZ

<https://www.ceara.gov.br/2020/06/16/sefaz-divulga-boletim-de-arrecadacao-com-os-impactos-economicos-da-covid-19/>. 2020

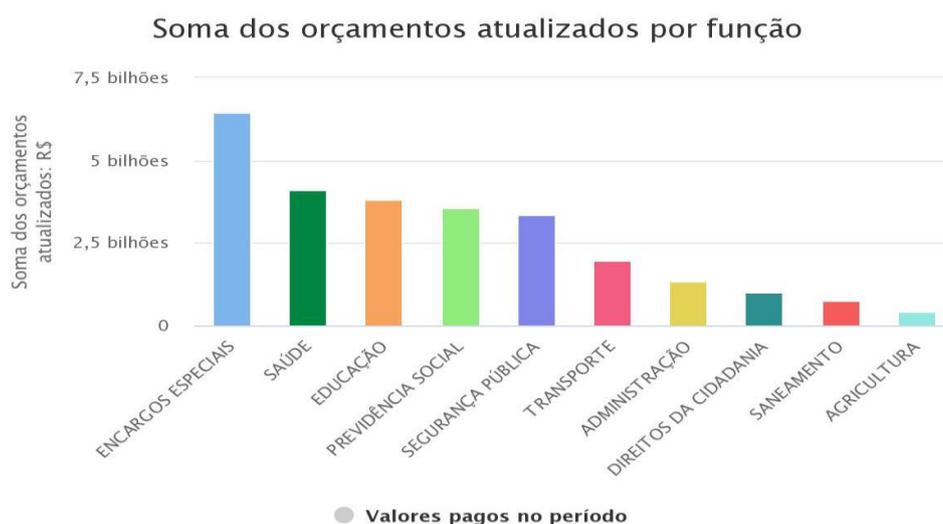
O gráfico 3 é imprescindível para sabermos quais são os contribuintes que mais recolhem tributos para os cofres do Estado. Nesse mister, nota-se que os Micro Empreendedores Individuais (MEI) correspondem a quase 70% dos contribuintes, em contrapartida são os que menos recolhem tributos. A categoria outros, apesar de

ter um número bem pequeno de contribuintes ainda tem um recolhimento maior tributos que os MEI que o número de contribuintes é bem mais significativo.

A classe de contribuintes pelo simples demonstra um número relevante, contudo a arrecadação deles corresponde a 5% do total. Os contribuintes do regime de substituição dizem respeito a 1%, todavia sua parcela de recolhimento aos cofres públicos denota 19% do total. Essa categoria é de enorme relevância para a composição da receita do Estado do Ceará.

Ademais, a classe de contribuintes normais representa apenas 7%, não obstante sua parcela de arrecadação corresponde a 75% dos tributos recolhidos para os cofres do Estado, ou seja, ela é quem alicerça a receita do Estado do Ceará. Em seguida, exibiremos o gráfico 4, o qual mostra o orçamento do Estado do Ceará em 2019.

Gráfico 4 – ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ DE 2019



Fonte de dados:

Secretaria da Fazenda – SEFAZ

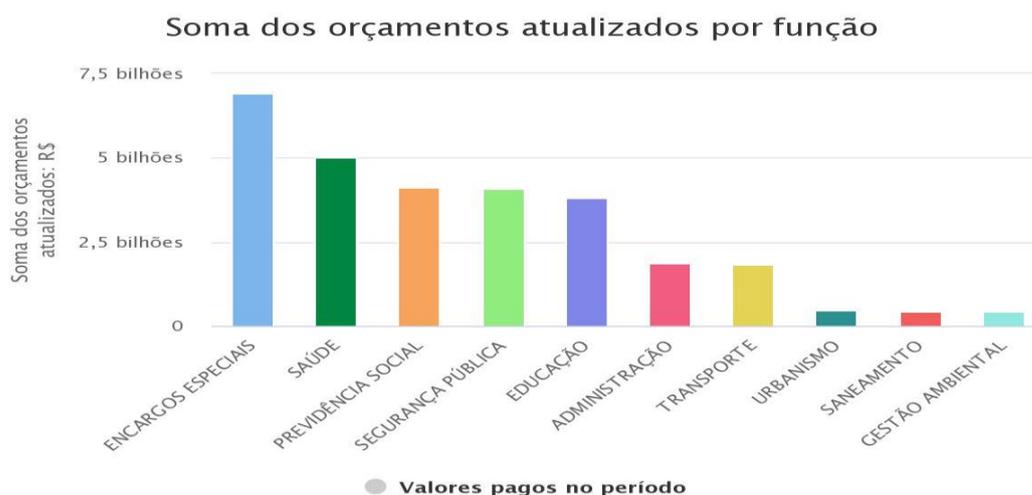
<https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/despesas/despesas-do-poder-executivo>.

Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR

O gráfico 4 revela o orçamento de 2019 do Ceará que foi computado em cerca de 28 milhões, o qual se divide e mostra que os seus maiores gastos são com os encargos especiais: dívidas de empréstimo, que corresponde a cerca de 6 milhões. Em segundo plano vêm os gastos saúde, os quais representam aproximadamente 4 milhões, que ainda não havia começado o período pandêmico.

Além desses, também temos os gastos com educação que apresentaram quase 4 milhões. As despesas com previdência social bem como segurança pública, que são gargalos para muitos Estados, ficaram em torno de 3 milhões. Posteriormente, apresentaremos o gráfico 5 com o orçamento de 2020 do Estado do Ceará.

Gráfico 5 – ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ DE 2020



Fonte de dados:

Secretaria da Fazenda – SEFAZ

<https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/despesas/despesas-do-poder-executivo>.

Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GP

O gráfico 5 disponibiliza o orçamento do Ceará de 2020, o qual foi computado em cerca de 31 milhões, entretanto os encargos especiais ainda continuam liderando os gastos com quase 7 milhões. Logo depois, vêm as despesas com saúde, as quais subiram para mais de 5 milhões se comparado a 2019, contudo em 2020 já havia começado a pandemia e foram tomadas medidas para salvar o maior número de pessoas, por exemplo, o hospital de campanha do estádio Presidente Vargas.

Os gastos com educação sofreram poucas alterações, chegando a quase 4 milhões em 2020. As despesas de previdência social assim como segurança pública subiram para mais de 4 milhões, na medida em que muitas pessoas pediram aposentadoria e as foram tomadas as providências isolamento social, a título de ilustração, barreira sanitária e fechamento de praias. A seguir, entraremos nas considerações finais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face aos dados apresentados, esta pesquisa foi embasada com o fito de responder a seguinte pergunta: “O processo pandêmico acarretou impacto nas finanças públicas do governo no controle de receita e despesa das contas públicas no Estado do Ceará?” A fim de responder essa indagação nosso artigo foi confeccionado por meio da pesquisa descritiva, com a perspectiva qualitativa recolhendo dados especialmente do portal da transparência e SEFAZ.

Frente aos resultados obtidos observou-se que no primeiro momento da pandemia, em meados de abril a junho de 2020, houve uma queda drástica na arrecadação de tributos do Estado do Ceará, dado que havia medidas de restrição assim como isolamento social além de muita incerteza por parte da população e dos empresários.

Com a finalidade de responder aos objetivos geral e específicos foi embasado na pesquisa exploratória, a qual observou-se o cenário. No objetivo geral notou-se que o Estado teve um aumento nas dívidas públicas e maior alocação de recursos para as áreas de saúde, segurança e previdência social. No primeiro o objetivo específico a maior fonte de receita na pandemia ainda continuou o ICMS, em contrapartida as despesas foram aumentadas nas funções de saúde, previdência social e segurança pública, na medida em que não só inúmeras pessoas pediram aposentadoria como também foram adotadas medidas restritivas a fim de conter a contaminação do Coronavírus. No segundo objetivo específico as receitas no período da pandemia, apesar de terem sofrido uma redução, após o abrandamento das medidas restritivas e retomada das atividades econômicas, elas fecharam maiores se comparado a 2019.

Nota-se que certamente a pesquisa desmistifica o processo pandêmico acarretou muitas dificuldades para os cofres públicos, mas o ano de 2020 apresentou receitas totais maiores que em 2019. Por outro lado, as despesas também aumentaram, contudo o escopo delas foi para o combate à pandemia. Não obstante, a pandemia ainda não se findou, em razão disso o tema não foi esgotado, necessitando, assim, um aprofundamento maior com o fito de obter mais resultados. A seguir as referências utilizadas para a formação da pesquisa.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade pública: da teoria à prática**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2020.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Globo, 2005.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução a Ciência das Finanças**. Vol. 1, 2.ed. revista e aumentada. Edição Revista Forense. 1958.

BARRETO, Flávio Ataliba F. D.; RODRIGUES, Priscila Silva. **Boletim de Gestão Pública: Os desafios da Economia Cearense na Pandemia da Covid-19**. Ceará: IPECE, 2020.

BOGDAN, R. S.; BIKEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. 12.ed. Porto: Porto, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal 2015.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Jornal Diário do Nordeste, fev 2021. Disponível em:
<<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/ceara-foi-o-estado-com-maior-queda-na-arrecadacao-em-2020-mas-tendencia-e-de-recuperacao-1.3043232>.
2021.

KORFF, Eurico. **Revista de Administração de Empresas**. Vol.17 nº5. São Paulo Set./Oct. 1977

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

LEI COMPLEMENTAR nº 101, **Lei de responsabilidade fiscal**. Brasília. Congresso Nacional: 2000.

LEI nº 5.172/1966, **Código tributário nacional**, 3°. ED. Brasília. Senado Federal: 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. **Direito Tributário e Financeiro**. 6° edição. São Paulo: Atlas, 2011.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001

NITTI, Francesco. **Princípios da Ciência das Finanças**. Tradução de C. Machado. Edição brasileira, revista, corrigida e aumentada. Rio de Janeiro: Atena Editora. 1937.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3°. edição revisada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.

Portal G1 Notícias Ceará, fevereiro, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/10/28/ceara-e-o-estado-que-mais-deixou-de-arrecadar-tributos-para-educacao-durante-a-pandemia.ghtml>. 2021

Portal do Governo do Estado do Ceará, fevereiro, 2021. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2020/06/16/sefaz-divulga-boletim-de-arrecadacao-com-os-impactos-economicos-da-covid-19/>>. 2021.

Portal do Governo do Estado do Ceará, fevereiro, 2021. Disponível em: <https://www.sefaz.ce.gov.br/arrecadacao-total/>. 2021.

Portal do Governo do Estado do Ceará, março, 2021. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2020/05/14/ceara-transparente-plataforma-divulga-informacao-dos-gastos-do-estado-no-enfrentamento-a-covid-19/>. 2021.

Portal do Governo do Estado do Ceará, março, 2021. Disponível em: <https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/despesas/despesas-do-poder-executivo?>. 2021

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, março, 2021. Disponível em: <https://ceartransparente.ce.gov.br/portaldatransparencia/paginas/coronavirus?locale=pt-BR>. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, março de 2021. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil>"
<http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil>. 2021.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia Científica**. 1ª ed. São Paulo: Avercamp, 2006.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula vinculante 418**. Brasília, 1964.
Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula418/false>.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3.ed.
Rio de Janeiro: Atlas, 2000.